



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA FERVEDOURO-MG

Resolução Editalícia nº 002, de 17 de março de 2025.

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Fervedouro/MG, referente ao mandato 2024/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE FERVEDOURO-MG, no uso de suas atribuições legais, considerando as Disposições da Lei Federal N° 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal 796/2017 e as alterações feitas pela Lei Municipal 939/2023 e da Resolução CONANDA nº 231/2022, **TORNA PÚBLICO O Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do município de Fervedouro-MG, para o exercício do mandato 2024/2027**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Fervedouro/MG, para o mandato 2024/2027, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fervedouro/MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal 796/2017 e as alterações feitas pela Lei Municipal 939/2023, da Resolução CONANDA nº 231/2022 e das Resolução N° 033/2025 deste CMDCA.

1.2 A Comissão especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme a Resolução 033/2025 é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.3 Conforme a Resolução 033/2025, os membros da Comissão Especial encarregada da condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Fervedouro/MG são os seguintes:

- A) JUSSAINA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DA SILVA - REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL
- b) VITÓRIA APARECIDA DE SOUZA E SILVA- REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL
- c) ANA CLARA SILVA GUIMARÃES-REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL
- d) MARIA APARECIDA PEREIRA -REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL

1-Resolução que cria a Comissão Especial e disciplina o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar mandato 2024-2027

1.4 O processo destina-se a escolha de 01 titular e 05 suplentes, para a composição do Conselho Tutelar do Município, para o mandato de 04(quatro anos), permitida recondução por novos processos de escolha.

1.5 Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.5.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado cumprindo as atribuições previstas, especialmente no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, bem como a Resolução CONANDA 231/2022, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

1.6 Da Remuneração e dos Direitos Sociais

1.6.1 O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal ao valor definido em janeiro de cada ano, para pagamento do menor salário do país, sendo que o município, poderá conceder aumentos salariais superiores aos índices de inflação, a qualquer época do ano.

1.6.2 São assegurados também os direitos sociais previstos na Lei Federal 8.069/90 e na Lei Municipal N° 796/2017 art.62.

1.6.3 Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

1-O retorno ao cargo ou função que exercia, assim que findo o mandato;

II - A contagem de serviços para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.7 Da Função e Carga Horária:

1.7.1 A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal 796/2017 Art. 48

1.7.2 A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.7.3 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

2 -DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1 O cidadão que desejar se inscrever no processo de escolha de membros do Conselho Tutelar na Lei Municipal N° 796/2017:

I -Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

II - Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - Residir no município há pelo menos um ano, comprovado por meio de apresentação de conta de água, luz, comprovante de aluguel com prazo de vencimento não superior a três meses

IV- Comprovar, por meio de apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;

V- Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI- Apresentar certidão de quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato;

VIII- comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA

3 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em duas etapas:

I- Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste edital;

II-Eleição dos candidatos habilitados por meio de voto direto, uninominal, facultativo e secreto dos eleitores do município.

4 - DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3 As inscrições ficarão abertas no período de 06:30h de 18/03/2025 ao dia 18/04/2025.

4.4 As inscrições serão feitas no seguinte endereço: **Av. Maria Amélia de Souza Pedrosa, 476- Casa dos Conselhos**

4.5 No ato da inscrição, o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declarar e atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital;

b) apresentar original ou cópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital;

d) em relação ao item 2.1-1, c comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.6 A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7 Qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições ou a nomeação do candidato, caso verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados.

4.8 A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial e no site da Prefeitura e do CMDCA, bem como será afixada no mural da prefeitura, da Câmara de vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do CMDCA, do Centro de Referência em Assistência social (CRAS) em cópia para o Ministério Público.

5 - DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 Da reunião prévia informativa:

5.1.1 Em reunião própria, a Comissão Especial deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

- a)** Aos votantes (quem são, documentos necessários, etc.);
- b)** Às regras da campanha (proibições, penalidades, etc.);
- c)** À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso, etc.);
- d)** À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e)** À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido);
- f)** À definição do número de cada candidato;
- g)** Aos critérios de desempate;
- h)** Aos impedimentos de servir no mesmo conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i)** À data da posse.

5.1.2 A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

5.1.3 O candidato que não comparecer a reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial e pelos demais candidatos presentes.

5.1.4 Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

5.1.5 No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial, no site da Prefeitura e do CMDCA, bem como afixada no mural da prefeitura, da câmara de vereadores, nas sedes do conselho tutelar e do CMDCA, do CRAS e das Unidades Básicas de Saúde, com envio de cópia para o Ministério Público.

5. 2 DA CANDIDATURA

I – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

II – É vedada a formação de chapas de candidatos ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

5.3 DOS VOTANTES

I – Poderão votar os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município, em situação regular, até a data limite estabelecida em resolução do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente ou da Justiça Eleitoral.

II – Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade com foto.

III – Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato.

IV – Não será permitido o voto por procuração.

5.4 DA CAMPANHA ELEITORAL

I – Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de santinhos, contendo apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae por meio de divulgação na internet e nas redes sociais, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

II – As instituições (escola, câmara de vereadores, CRAS, rádios, igrejas etc..) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite e todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

III – Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentados pelos organizadores a todos os participantes do CMDCA com pelo menos 24 horas de antecedência.

IV – Os debates só ocorrerão com a presença de no mínimo dois candidatos, desde que todos os candidatos tenham sido convidados, serão supervisionados pelo CMDCA.

V – Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.

VI – Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor desse edital aos organizadores.

VII – A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

1 – Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado a comissão especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no país;

2 – Por meio de mensagens eletrônicas para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

3 – Por meio de blogs, rede social, site de mensagens instantâneas e aplicações da internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, site comerciais ou contrate impulsionamento de conteúdo;

4 – Os endereços eletrônicos das aplicações de que se trata este item, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral;

5 – Não é admitido a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear a identidade;

6 – É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor de aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprio como de terceiros;

7 – Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

5.5 DAS PROIBIÇÕES

I – É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), anúncios luminosos, faixa, letreiro, banners, outdoors, placas, camisas, bonés, cartazes, inscrições em qualquer lugar público e outros, meios não previstos no edital.

III – Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentados pelos organizadores a todos os participantes do CMDCA com pelo menos 24 horas de antecedência.

IV – Os debates só ocorrerão com a presença de no mínimo dois candidatos, desde que todos os candidatos tenham sido convidados, serão supervisionados pelo CMDCA.

V – Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.

VI – Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor desse edital aos organizadores.

VII – A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

1 – Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado a comissão especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no país;

2 – Por meio de mensagens eletrônicas para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

3 – Por meio de blogs, rede social, site de mensagens instantâneas e aplicações da internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, site comerciais ou contrate impulsionamento de conteúdo;

4 – Os endereços eletrônicos das aplicações de que se trata este item, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral;

5 – Não é admitido a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear a identidade;

6 – É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor de aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprio como de terceiros;

7 – Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

5.5 DAS PROIBIÇÕES

I – É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), anúncios luminosos, faixa, letreiro, banners, outdoors, placas, camisas, bonés, cartazes, inscrições em qualquer lugar público e outros, meios não previstos no edital.

II – É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

A – Entidade ou governo estrangeiro;

B – Órgão da administração pública direta ou indireta ou fundação mantida com recursos provenientes ao poder público;

C – Concessionário ou permissionário de serviço público;

D – Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposições legais;

E – Entidade de utilidade públicas;

F – Entidade de classe ou sindical;

G – Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos de exterior;

H – Entidade beneficentes e religiosas;

I – Entidade esportiva;

J – Organizações não governamentais que receba recursos públicos;

K – Organizações da sociedade civil ou de interesse público.

I – É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (vereadores, prefeitos, deputados etc..) ao candidato.

II- É vedado o aliciamento de eleitores por meios insidiosos, entendidos estes como a doação, oferta, promessa de entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- É vedada a propaganda enganosa, entendendo-se como tal a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar; a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo conselho tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com objetivo de auferir, com isso, vantagem a determinada candidatura.

IV- É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, previstas no edital.

V – É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou terceiros durante o exercício de sua jornada de trabalho.

VI – É vedado aos membros do CMDCA promover campanha para qualquer candidato.

VII- É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

VIII- Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público.

IX- Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo vedada a utilização de espaço na mídia, uso de alto falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou de carreata, distribuição de material de propaganda política ou prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor, propaganda boca de urna, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva com ou sem utilização de veículos.

X – É vedada a propaganda que implique grave perturbação da ordem, sendo esta entendida como a propaganda que fira posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas.

XI – É vedado ao candidato ainda:

A – Abusar do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no Art - 14, 9º da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal Nº 64/90 (Lei Inelegibilidade) e no Art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

B- Participar, nos 03 meses que antecedem o pleito, da inauguração de obras públicas;

C- Abusar do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda de templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal 9.504/97 e alterações posteriores;

D- Utilizar espaços, equipamentos ou serviços públicos mediante favorecimento de autoridade pública.

5.6 DAS DENÚNCIAS E PENALIDADES

I – O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial, especialmente por afronta a idoneidade moral.

II – As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto a referida Comissão Especial e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo de 2 dias do fato.

III – O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

IV- Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou finais de semana.

V- Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha e propaganda.

VI- A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

5.7 Da votação

5.7.1 A votação ocorrerá no dia 08 de junho, das 08h às 17h, nos locais definidos pela Comissão Especial, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no site e mural da Prefeitura, CMDCA, Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, no CRAS, com comunicação ao Mistério Público.

- a) às 17h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identidade com foto e o título de eleitor;
- c) após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados, À Comissão Especial com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

5.7.2 Será utilizado no processo o voto com cédula. Serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a verificação do domicílio eleitoral.

5.7.3 Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Comissão Especial;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

5.8 Da mesa de votação

5.8.1 As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

5.8.2 Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendente e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.

5.8.3 Compete à mesa de votação: a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação; b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências; c) Realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica; d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

5.9 - Da Apuração e da Proclamação dos Eleitos.

5.9.1 Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los sob a responsabilidade do Presidente da Mesa ao Presidente da Comissão Organizadora.

5.9.2 A Comissão Organizadora, de posse de todos os boletins de urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

5.9.3 O processo de apuração ocorrerá sob a supervisão do CMDCA.

5.9.4 O resultado da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do município, e afixado no mural da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do CMDCA, do CRAS e das Unidades Básicas de Saúde, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 7.2 deste edital.

5.9.5 Os 1º (primeiro) candidato mais votado será considerado eleito e será nomeado e empossado como conselheiro tutelar titular, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

5.9.6 Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I – Apresentar maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente;

II – Residir a mais tempo no município

III – Tiver maior idade.

6 - DOS IMPEDIMENTOS

6.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

6.2 Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca.

6.3 Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 1º (primeiro) lugar, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º(primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

7 - DOS RECURSOS

7.1 Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) à eleição dos candidatos;
- c) ao resultado.

7.2 o prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhe disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, eleição dos candidatos, publicação do resultado).

7.2.1 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

7.3 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 7.1 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recursos de igual teor.

7.4 Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA à Av. Maria Amélia de Souza Pedrosa, 476 Casa dos Conselhos.

7.5 O recurso interposto fora do respectivo prazo não será conhecido.

7.6 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

7.7 Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

7.8 Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do CMDCA que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

7.9 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA, e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

8- DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

8.1 Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial deverá divulgar o resultado do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

8.2 Após a homologação do processo de escolha, a Prefeitura Municipal deverá diplomar o candidato eleito e os suplentes, no prazo de 03 dias.

8.3 O Prefeito Municipal deverá nomear os 1º (primeiro) candidato mais votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

8.4 Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros (inclusive os suplentes) eleitos em três dias, ou, excepcionalmente, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

8.4.1 A convocação do conselheiro para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

8.4.2 O candidato também será convocado por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

8.4.3 A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo, podendo ser também realizada a comunicação via aplicativo de mensagens, desde que informado pelo candidato.

8.4.4 O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

8.5 O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

8.6 O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a Inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo reclassificado automaticamente como último suplente.

8.7 O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

8.8 Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

8.9 No momento da posse, o candidato assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

9-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com **número mínimo de DOIS pretendentes devidamente habilitados.**

9.2 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, O CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrições de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

9.4 Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara dos vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do CMDCA, do CRAS e das Unidades Básicas de Saúde.

9.5 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

9.6 A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço do CMDCA Av. Maria Amélia de Souza Pedrosa, 476- Casa dos Conselhos.

9.7 Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição ser cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicado o fato ao Ministério Público para as providências legais.

9.8 As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

9.9 Todas as decisões da Comissão Especial ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas funcional de exercício, se não a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do CMDCA e da Secretaria à qual está vinculado.

9.11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fervedouro 17 de março de 2025

Jussaina Maria Das Graças Gonçalves da Silva
Presidente do CMDCA

Resolução nº 031/2025**CALENDÁRIO NOVA ELEIÇÃO DE 1 MEMBRO E 5 SUPLENTE DO
CONSELHO TUTELAR.**

MARÇO	PROVIDÊNCIA	DATA
	INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS	17/03/2025 17/04/2025
	RESOLUÇÃO COMISSÃO ESPECIAL	25/03/2025
ABRIL	PUBLICAÇÃO DO NOVO EDITAL	08/04/2025
	ANALISE DAS INSCRIÇÕES PELA COMISSÃO	18/04/2025 28/04/2025
	PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS	28/04/2025
	ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS	30/04/2025 02/05/2025
	NOTIFICAÇÃO AOS CANDIDATOS	29/04/2025
	APRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS FISCAIS	29/04/2025 02/05/2025
	RECURSO DA IMPUGNAÇÃO	01/05/2025 02/05/2025
MAIO	CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES P/TRABALHAR NA ELEIÇÃO	05/05/2025
	CAMPANHA DOS CANDIDATOS	05/05/2025 30/05/2025
	SOLICITAÇÃO URNAS E DA LISTA DE ELEITORES	08/05/2025
	REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO COM MESÁRIOS E ESCRUTINADORES	12/05/2025
	REUNIÃO COM CANDIDATOS	15/05/2025
	SOLICITAÇÃO DE APOIO POLICIAL	27/05/2025
	DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO	30/05/2025
	CONFECÇÃO DAS CÉDULAS DE VOTAÇÃO	02/06/2025
JUNHO	ELEIÇÃO E COMUNICAÇÃO IMEDIATA DO RESULTADO	08/06/2025
	LISTA DOS ELEITOS	09/06/2025
	HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELO CMDCA	10/06/2025
	POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE	11/06/2025
	DIPLOMAÇÃO DOS CANDIDATOS SUPLENTE	12/06/2025



Resolução nº 032/2025

O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, vem por meio deste informar os locais de votação para eleição do Conselho Tutelar de Fervedouro mandato 2024-2027:

SEÇÃO 1: CENTRO DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (AO LADO DA CASA DOS CONSELHOS) – ELEITORES QUE VOTAM EM SÃO PEDRO DO GLÓRIA

SEÇÃO 2: CENTRO DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA ASSISTENCIA SOCIAL (AO LADO DA CASA DOS CONSELHOS) – ELEITORES QUE VOTAM NO MADEIRA E SAMAMBAIA

SEÇÃO 3: APAE – ELEITORES QUE VOTAM NO CRAS E NO PSF SEDE

SEÇÃO 4: APAE – ELEITORES QUE VOTAM NA ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM BARTHOLOMEU PEDROSA CUJOS NOMES COMECEM COM A LETRA A ATÉ AQUELES QUE COMECEM COM A LETRA G.

SEÇÃO 5: APAE – ELEITORES QUE VOTAM NA ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM BARTHOLOMEU PEDROSA CUJOS NOMES COMECEM COM A LETRA H ATÉ AQUELES QUE COMECEM COM A LETRA L.

SEÇÃO 6: APAE- – ELEITORES QUE VOTAM NA ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM BARTHOLOMEU PEDROSA CUJOS NOMES COMECEM COM A LETRA M LETRA Z.

A Eleição terá inicio as 08:00 e será encerrada as 17:00h

Jussaina Maria das Graças Gonçalves da Silva
Presidente do CMDCA

Resolução 033/2025

**Nomeia membros da Comissão Especial para Eleição do Conselho Tutelar;
Gestão 2024/2027**

O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Fervedouro-MG, no uso de suas atribuições, LEGAIS, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES AS LEI Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 796/2017 e as alterações feitas pela Lei 939/2023 e da Resolução CONANDA nº 231/2022, torna público a nomeação dos membros que irão compor a Comissão Especial do Processo de Escolha da Eleição do Conselho Tutelar para a gestão 2024-2027 e suas atribuições ,

Resolve:

Art. 1- Ficam nomeados para compor a Comissão Especial do Processo Unificado de Escolha do Conselho Tutelar os seguintes membros:

1. Ana Clara Silva Guimarães – Representante da Assistência Social.
2. Maria Aparecida Pereira – Representante da Saúde.
3. Jussaina Maria das Graças Gonçalves da Silva – Representante Sociedade Civil.
4. Vitória Aparecida De Souza e Silva – Representante Sociedade civil.

Parágrafo único – A Comissão Especial na Reunião do dia 20/03/2025 elegeu como presidente, por unanimidade, a Sra. Ana Clara Silva Guimarães.

Art. 2- Compete a Comissão Especial, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

- I – Conduzir o processo de escolha dos conselheiros tutelares;
- II – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnações e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;
- III – Escolher e divulgar os locais de processo de escolha.
- IV – Providenciar a confecção de cédulas, conforme modelo aprovado pelo conselho;
- V – Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VI – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição de sanções previstas na legislação local;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Processar e decidir denúncias referentes a propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo determinar a sua retirada ou suspensão, bem como cassação da candidatura, garantida ampla defesa e contraditório;

IX – Divulgar o resultado imediatamente após apuração, inclusive no Diário Oficial e no site da prefeitura;

X – Notificar o Ministério Público antes das reuniões e comunicar sobre as decisões;

XI – Resolver casos omissos.

Art. 3- As deliberações e as decisões da Comissão Especial serão submetidas a plenária do CMDCA.

Art. 4- Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Resolução, poderá solicitar ao Poder Público Municipal apoio para a realização do Processo de escolha.

Art. 5- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fervedouro 17 de março de 2025

Jussaina Maria das Graças Gonçalves da Silva
Presidente do CMDCA

VI – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição de sanções previstas na legislação local;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Processar e decidir denúncias referentes a propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo determinar a sua retirada ou suspensão, bem como cassação da candidatura, garantida ampla defesa e contraditório;

IX – Divulgar o resultado imediatamente após apuração, inclusive no Diário Oficial e no site da prefeitura;

X – Notificar o Ministério Público antes das reuniões e comunicar sobre as decisões;

XI – Resolver casos omissos.

Art. 3- As deliberações e as decisões da Comissão Especial serão submetidas a plenária do CMDCA.

Art. 4- Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Resolução, poderá solicitar ao Poder Público Municipal apoio para a realização do Processo de escolha.

Art. 5- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fervedouro 17 de março de 2025

Jussaina Maria das Graças Gonçalves da Silva
Presidente do CMDCA